Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1571/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02447/2013
PROTOCOLO	**:** 1338144
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2012
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012
CONTRATADA	**:** LEONARDO GATTAS FERREIRA.
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA; SENDO QUE AS REFERIDAS CONSULTAS SERÃO EFETUADAS EM AMAMBAI – MS, NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E NO POSTO DE SAÚDE VILA VILARINHO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 32.760,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 096/2012, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS** e **Leonardo Gattas Ferreira**, objetivando a prestação de serviços especializados em ortopedia; sendo que as referidas consultas serão efetuadas em Amambai/MS, na unidade central de saúde e no posto de saúde Vila Vilarinho, com valor contratual no montante de R$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 096/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme **Acordão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS-84/2014**. (Peça 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 2863/2017** (Peça 50), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 2º PRC 950/2017** (Peça 51), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

VALOR DO CONTRATO	R$	32.760,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.760,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	9.672,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	23.088,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	23.088,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	23.088,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 96/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e **Leonardo Gattas Ferreira** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal